



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT  
Secretaria de Gabinete

---

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1403 / 2022

"Dispõe sobre a alteração do Artigo 6º da Lei Municipal nº 1.943 de 04 de maio de 2021 e dá outras providências".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Altera-se o Artigo 6º da Lei Municipal de nº 1.943 de 04 de maio de 2021, que passa a vigor na seguinte forma:

*“Art. 6º - O Condomínio Urbanístico somente poderá ser implantado em um único terreno, gleba ou área, objeto de uma única matrícula do Registro de Imóveis, ressalvada a possibilidade de que as áreas verdes, áreas institucionais e arruamento possam estar consignadas em matrícula diversa.”*

**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em 05 de dezembro de 2022

**LEONARDO TADEU**  
**BORTOLIN:33205304888**  
**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Assinado de forma digital por LEONARDO TADEU BORTOLIN:33205304888  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=33570831000158, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=LEONARDO TADEU BORTOLIN:33205304888  
Dados: 2022.12.06 09:52:05 -04'00'

DVMM/ELO.



**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**  
Secretaria de Gabinete

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ / 2022.**

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, encaminho para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.943 DE 04 DE MAIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Tem-se no Artigo uma limitação que não se faz justificável, em nada protege o município, mas apenas trava investimentos e a ampliação da infraestrutura urbana.

Transcreve-se o trecho de Lei alterado abaixo:

“Art. 6º O Condomínio Urbanístico somente poderá ser implantado em um único terreno, gleba ou área, objeto de uma única matrícula do Registro de Imóveis.”

Há diversos casos em que o interesse público maior é de que a área verde ou institucional sequer seja imediatamente limítrofe à loteada, a exemplo da área do cemitério e da área do aeroporto.

Assim, visando atender o interesse público na melhor forma, possibilitando ao executivo municipal que direcione áreas públicas onde melhor forem úteis à expansão municipal, se faz necessária a aprovação do presente Projeto.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Primavera do Leste - MT, 05 de dezembro de 2022.

LEONARDO TADEU  
BORTOLIN:33205304888

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por LEONARDO TADEU BORTOLIN:33205304888  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=33570831000158,  
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=LEONARDO TADEU BORTOLIN:33205304888  
Dados: 2022.12.06 09:52:34 -04'00'